

dos Policiais Penais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, conforme especificações descritas no Termo de Referência. A SEAPE-DF informa, com fulcro nos incisos V e VI do artigo 13, no inciso IX do artigo 17 e artigo 45 do Decreto nº 10.024/2019, a ADJUDICAÇÃO do grupo 1 à empresa Condor S/A Indústria Química, CNPJ 30.092.431/0001-96, nos valores global de R\$ 90.585,00 (noventa mil quinhentos e oitenta e cinco reais) e os Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 19 e 20, nos valores unitários de R\$ 45,52 (quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), R\$ 159,39 (cento e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), R\$ 165,07 (cento e sessenta e cinco reais e sete centavos), R\$ 299,47 (duzentos e noventa e nove reais e sete centavos), R\$ 359,72 (trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais), R\$ 644,67 (seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), R\$ 325,38 (trezentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), R\$ 517,59 (quinhentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), R\$ 483,84 (quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), R\$ 689,49 (seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), R\$ 306,89 (trezentos e seis reais e oitenta e nove centavos), R\$ 609,12 (seiscentos e nove reais e doze centavos), R\$ 593,71 (quinhentos e noventa e três reais e setenta e um centavos), R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais), R\$ 543,88 (quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), respectivamente; do grupo 2 à empresa Brasepi Comercio de Equipamentos De Segurança Ltda., CNPJ 27.509.080/0001-61, no valor global de R\$ 167.200,00 (cento e sessenta e sete mil e duzentos reais); do grupo 3 à empresa Digiflex Gráfica e Etiquetas Ltda., CNPJ 31.709.675/0001-38, nos valores global de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais); do item 13 à empresa R J C Defesa e Aeroespacial Ltda., CNPJ 71.919.328/0001-54, no valor unitário de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais); do item 24 à empresa Thruone Ltda., CNPJ 19.462.710/0001-61, no valor unitário de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais); dos itens 26 e 27 à empresa H2G comercial de etiquetas e papeis LTDA., CNPJ 32.316.475/0001-88, nos valores unitários de R\$ 167,30 (cento e sessenta e sete reais e trinta centavos) e R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), respectivamente e a HOMOLOGAÇÃO do certame. O total licitado foi de R\$ 5.818.779,75 (cinco milhões, oitocentos e dezoito mil setecentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos). Os itens 21 e 25 restaram fracassados e o 32 deserto.

JEFFERSON LISBOA GIMENES
Subsecretário

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos abaixo relacionados no edital de publicação nº 01/2024 podendo ser interposta a DEFESA PRÉVIA até a data limite abaixo indicada junto a Sede do DER/DF, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília/DF, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite abaixo indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.der.df.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc.) e documento oficial de identificação com assinatura e foto. f) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor

infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS
Superintendente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores constantes no edital de publicação nº 02/2024. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite prevista neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.der.df.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS
Superintendente

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO SEI 00015-00000136/2024-27

Notificação nº 4/2024 - PROCON-DF/GABINETE/ASJUR

DADOS DO FORNECEDOR

UNNU AGENCIAS DE PUBLICIDADE E SERVICOS DE ORGANIZACAO DE EVENTOS ARTISTICOS LTDA

CNPJ: 31.848.338/0001-21

Endereço: Q SHN QUADRA 1 BLOCO A SALA 214, CONJ A EDIF LE QUARTIER

Cidade: Brasília Bairro: Asa Norte Estado: DF CEP: 70.701-010

Resumo dos Fatos: Trata-se de notícia de descumprimento à legislação de proteção e defesa do consumidor potencialmente violadora de direitos individuais homogêneos. Consumidores adquirentes de ingressos para a festa de réveillon nominada "réveillon finish - Brasília Opera Hall", realizada em 31/1/2023, organizada pela sociedade empresária notificada, afirmam terem sido enganados ante o descumprimento de oferta veiculada pela notificada. Inúmeros consumidores relataram que a notificada não cumpriu com a quantidade e qualidade dos alimentos, bebidas e pirotécnia ofertados. Afirmaram que os serviços open bar e open food, findaram-se antes do horário anunciado, assim como que os alimentos "salgados" e bebidas não corresponderam com aqueles veiculados na publicidade do evento. Há relatos, ainda, de falta de produtos básicos o cumprimento da obrigação do fornecedor, tais como copos descartáveis e falta de água potável para consumo. Registre-se, ainda, notícia de ausência da realização da queima de fogos de artifício, tal qual anunciado na publicidade do evento.

Desse modo, considerando que a informação e publicidade prestadas, vincula o fornecedor ao seu fiel e regular cumprimento, sob pena de descumprimento contratual e caracterização de falha na prestação do serviço, resta verificada, numa análise perfunctória, possível configuração de violação aos arts. 6º III, 14 "caput" e 30 "caput" do Código de Defesa do Consumidor.